



Lei nº 1.825/15, de 02 de julho de 2015.

*“Determina a compensação para fins ambientais das áreas que especifica e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a compensação para fins ambientais das áreas abaixo especificadas:

I – Da área que deixará de ser caracterizada como área verde:

*“Uma Área Verde 04, situada na Rua das Palmeiras, Residencial Anhanguera, nesta cidade, dentro das seguintes medidas confrontações: “frente para a Rua das Palmeiras, medindo setenta e dois vírgula quinze (72,15) metros; fundos confrontando com a Área Municipal, medindo trinta e quatro vírgula zero um (34,01) metros, lado direito confrontando com os lotes 11, 10 e 09, medindo trinta e sete vírgula setenta e seis (37,76) metros e lado esquerdo confrontando com a Cerâmica Monte Cristo, medindo quarenta e um vírgula zero três (41,03) metros, perfazendo a área total de um mil quinhentos e noventa e seis vírgula vinte (1.596,20) metros quadrados, nos termos da Matrícula 13.631 – CRI de Silvânia/GO.”*

II – Da área que será convertida em área verde:

*“Uma Área Pública Municipal 5, situada no loteamento setor sul, nesta cidade, contendo a área total de um mil, quinhentos e noventa e seis vírgula vinte (1.596,20 m<sup>2</sup>) metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1, de coordenadas N 8.154.843,741m e E 753.439,761 m, situado no limite com o imóvel da Cerâmica Monte Cristo e a Área de Preservação Permanente –APP, referente ao Córrego Pedrinhas, a 50m da margem direita se seu alveo: deste vértice, segue-se confrontando com o imóvel da Cerâmica Monte Cristo, com o seguinte azimute e distância: 98°07'21” e 12,53m até o vértice B1 de coordenadas 8.154.841,97m e E 753.432,165m; deste vértice segue com azimute e distancia de: 194°50'55” e 94,00m ate o vértice B2 de coordenadas N 8.154.751,108m e E 753.428,080m situado no limite com imóvel de Rosária Vieira Ramalho; deste vértice, segue-se com o seguinte azimute e distância: 295°09'26” e 135,46m até o vértice A6, de coordenadas N 8.154.756,052m e E 753.417,553m; deste vértice, segue-se confrontando com a APP do Córrego Pedrinhas e a jusante, em uma extensão de 105,09m até o vértice A1, de coordenadas N 8.154.843,741m e E 753.439,761m, vértice inicial da descrição deste perímetro, nos termos da Matrícula 17.356 – CRI de Silvânia/GO.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

José da Silva Falcão  
Prefeito Municipal